

LEI Nº 991
De: 13.11.2000

SÚMULA: Dispõe sobre aplicação do ICMS Ecológico recebido mensalmente nos termos dos artigos 3º e 6º da lei complementar nº 059/91 e do artigo 1º do Decreto 974/91.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município obrigatoriamente aplicará 50% (cinquenta por cento) do ICMS Ecológico recebido mensalmente pelo fato de possuir parte da bacia hidrográfica do manancial de abastecimento público para o município de Francisco Beltrão, dentro de seu território, sendo considerada como área protegida, com o uso do solo restrito, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei complementar nº 059 de 1º de outubro de 1991 e do artigo 1º do Decreto nº 974 de 09 de dezembro de 1991.

Artigo 2º - para fins previstos nesta lei entende-se por:

I - Área protegida: superfície de terra e/ou água especialmente destinada à proteção e a manutenção do ambiente natural, assim como dos recursos naturais e culturais associados, através de instrumentos legais ou outros meios administrativos.

Artigo 3º - Constituem objetivos de conservação da natureza:

I - Proteger, no âmbito regional, as espécies raras, endêmicas, vulneráveis e/ou ameaçadas de extinção;

II - Preservar e, quando for o caso, restaurar a diversidade biológica de ecossistemas naturais;

III - Incentivar o uso sustentado de recursos naturais;

IV - Proteger e recuperar os recursos hídricos e edáficos;

V - Incentivar a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no desenvolvimento municipal e regional;

VI - Favorecer condições para a educação e interpretação ambiental e recreação em contato com a natureza.

Parágrafo Único - A consecução dos objetivos de conservação da natureza será efetuada mediante a aplicação dos princípios gerais de conservação em todo o território paranaense e águas jurisdicionais, em consonância com a legislação ambiental vigente.

Artigo 4º - O valor previsto no artigo 1º será aplicado pelo município diretamente nas áreas de terra do manancial, dentro de seu território, e que abastece o município de Francisco Beltrão, nos termos das respectivas Leis de orçamento.

Artigo 5º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a:

a) Planejar, adotar e executar programas de medidas e promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico/ambiental da área do manancial dentro de seu território;

b) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a conservação e recuperação dos ecossistemas associadas ao rio Marrecas e promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico/ambiental, nesta área do manancial dentro de seu território.

Artigo 6º - Nos orçamentos dos próximos exercícios serão consignadas dotações específicas para o atendimento de programas previstos no artigo 5º desta lei.

Artigo 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de novembro de 2000.



JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL